



**CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 08/2020/CGDPMG**

O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 32 e 34, XI, ambos da Lei Complementar Estadual nº 65/2003,

**CONSIDERANDO** que a Constituição da República estabelece que a Defensoria Pública é uma instituição permanente, autônoma e essencial à função jurisdicional do Estado, características que, conjuntamente com o princípio republicano, impõem-lhe o dever de se manter apartidária;

**CONSIDERANDO** que a Lei n.º 9.504/97, em seu art. 73, prescreve condutas proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, em campanhas eleitorais;

**CONSIDERANDO** que a Deliberação n.º 047/2018 do Conselho Superior da Defensoria Pública – CSDPMG regulamentou normas eleitorais aplicáveis aos Defensores Públicos, servidores, empregados públicos, estagiários e demais colaboradores da Instituição, e recomendou cautelas funcionais para a observância das vedações e para o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições externas;

**CONSIDERANDO** que o art. 2º da Deliberação n.º 047/2018 é expresso no sentido de que é livre a filiação político-partidária de Defensores, servidores, empregados públicos, estagiários e demais colaboradores da Instituição, direito do qual decorre a possibilidade de realização efetiva de atividades partidárias;

**CONSIDERANDO** que a possibilidade de atuação cívica como apoiador ou simpatizante de candidato ou partido político independe da existência de prévia vinculação partidária formal;

**CONSIDERANDO** que, por imperativo constitucional e legal, a Defensoria Pública deve se manter neutra em questões partidárias e eleitorais, não podendo ser relacionada, direta ou indiretamente, por ações de seus agentes, a qualquer partido político ou candidato;



**CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

**RECOMENDA:**

Art. 1º. As normas previstas na Deliberação n.º 047/2018 aplicam-se, no que couber, tanto ao membro, servidor ou empregado público que possuir filiação partidária, candidato ou não, quanto àquele que, embora desprovido de vínculo partidário formal, atue civicamente como apoiador ou simpatizante de candidato ou partido político.

Art. 2º. O membro, servidor ou empregado público candidato deverá se abster de mencionar casos concretos decorrentes de sua atuação funcional, que exponham terceiros ou sejam sigilosos, bem como os projetos da Defensoria Pública que sejam do domínio institucional e não pessoal.

Art. 3º. O membro, servidor ou empregado público candidato que estiver em licença para promoção de campanha eleitoral deverá se abster de praticar qualquer ato de ofício durante o afastamento, o que inclui a simples orientação, o recebimento de documentos ou a prestação de informações aos usuários do serviço público defensorial, ainda que fora da sede funcional ou por meio eletrônico.

Art. 4º. A atuação política de membros, servidores ou empregados públicos da Defensoria Pública na qualidade de candidato, filiado ou mero apoiador de determinado partido ou candidatura, deverá velar pela absoluta desvinculação do cargo ocupado e da atribuição exercida, abstendo-se de associar as atividades partidárias ou eleitorais à Defensoria Pública, de forma direta ou indireta.

§1º Os computadores, celulares funcionais, serviços de *e-mail*, plataformas de videoconferência e demais dispositivos ou recursos de informática disponibilizados pela Instituição não deverão ser utilizados para a realização de publicações na *internet*, a favor ou contra candidato, partido político ou coligação.



**CORREGEDORIA-GERAL DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS**

§2º As manifestações de caráter político ou partidário realizadas pela *internet* não poderão expor a logomarca institucional ou qualquer outro símbolo que vincule a candidatura ou o partido à Instituição.

§3º É vedada a realização de qualquer propaganda eleitoral ou a distribuição de material de campanha política nas dependências da Defensoria Pública, bem como para os destinatários do serviço público defensorial durante o expediente e plantões de atendimento, ou em virtude deles.

Art. 5º. As disposições desta Recomendação aplicam-se, no que for compatível, aos funcionários terceirizados, estagiários, voluntários e outras pessoas contratadas no âmbito da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2020.

*Galeno Gomes Siqueira*  
**GALENO GOMES SIQUEIRA**  
**CORREGEDOR-GERAL**  
**MADEP Nº 0246**